

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

01
10



25
Leitura em Plenário na
Sessão Ordinária de
08/08/2016

Secretário


Rafael Francisco de Oliveira
(Toco)
2º Secretário

PROJETO DE Lei N.º 048/2016-L

DATA DA ENTRADA: 01 de Agosto de 2016.

AUTOR: Adenilson Correia (Mestre Kalunga)

ASSUNTO: Instituir o "Dia Municipal do Papoeirista",
na Estância Turística de São Roque, a ser
celebrado, anualmente, no dia 03 de Agosto.

APROVADO EM: _____

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____


Adenilson Correia
(Mestre Kalunga)
1º Vice-Presidente

OBS.: Única discussão

Iteração nominal

matéria simples

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 48/2016-L, DE 01 DE AGOSTO DE 2016, DE AUTORIA DO VEREADOR ADENILSON CORREIA (MESTRE KALUNGA).

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Adenilson Correia
Adenilson Correia
(Mestre Kalunga)
1º Vice-Presidente

O Capoeirista é o indivíduo que pratica a capoeira, um estilo de dança e luta que é originalmente típica da região Nordeste do país, em especial na Bahia. Tal arte exige do capoeirista as técnicas e habilidades a serem aperfeiçoadas ao longo de sua prática. A Capoeira é reconhecida como um patrimônio cultural imaterial brasileiro e surgiu no Brasil entre os escravos afro-brasileiros em meados do século XVI, que tinha origem angolana e trabalhavam nas fazendas de cana-de-açúcar. Em nosso Município "O dia da Capoeira" foi instituído por meio da Lei nº 2.580/2000, de 01 de Junho de 2000.

Durante anos a prática de capoeira no Brasil foi considerada um crime, de acordo com a Lei "Sampaio Ferraz" de 1890, o que tornava o praticante desse esporte um infrator, recebendo até punições pela realização da atividade. Apenas após vários anos, com o governo de Getúlio Vargas, os capoeiristas puderam finalmente exercer esta arte livremente pelo país.

Em 15 de Julho de 2008, a Capoeira foi reconhecida como Patrimônio Cultural Imaterial do Povo Brasileiro, pelo IPHAN – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, MINC – Ministério da Cultura e em 27 de Novembro de 2014, foi reconhecida pela UNESCO, como Patrimônio Cultural Imaterial da Humanidade.

O Projeto de Lei 129/2015, aprovado pelo senado, aguardando amentação, reconhece o caráter educativo da capoeira e a importância da sua prática nas Escolas. . Apenas após vários anos, com o governo de Getúlio Vargas, os capoeiristas puderam finalmente exercer esta arte livremente pelo país.

A escolha da data (03 de Agosto) para celebrar esse dia é uma referência a criação da Lei Estadual nº 4.649/1985, que instituiu oficialmente a data em

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



comemoração a todos os capoeiristas, também temos a valorização da capoeira Lei Nº 10.344, de 16 de julho de 1999. ALTERA LEI Nº 9.039 (<http://leisestaduais.com.br/sp/lei-ordinaria-n-9039-1994-sao-paulo-dispoe-sobre-o-ensino-das-modalidades-esportivas-que-especifica-e-da-outra-providencias>) DE 27 DE DEZEMBRO DE 1994. (Projeto de Lei nº 174/98, do deputado Nabi Abi Chedid – PSD), O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º O artigo 2º da Lei nº 9.039 (<http://leisestaduais.com.br/sp/lei-ordinaria-n-9039-1994-sao-paulo-dispoe-sobre-o-ensino-das-modalidades-esportivas-que-especifica-e-da-outras-providencias>), de 27 de dezembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Artigo 2º - Consideram – se modalidades desportivas de lutas e artes marciais: Judô, Taekwondô, Aikidô, Kendô, karatê, CAPOEIRA e congêneres, bem como as lutas de Boxe, Livre, Greco-Romana, Sumo, e congêneres.

"Artigo 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de julho de 1999.

MÁRIO COVAS Isso posto, ADENILSON CORREIA, (Mestre Kalunga) por intermédio do Protocolo nº CETSR 01/08/2016 - 16:05:35 04287/2016, de 01 de agosto de 2016, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Contudo , o conceito capoeirista assume um significado ético segundo o qual, possui valor simplesmente por ser capoeira e sua diversidade, respeito as diferenças

PROTOCOLO Nº CETSR 01/08/2016 - 16:05:35 04287/2016
/sjbv


Adenilson Correia
(Mestre Kalunga)
1º Vice-Presidente

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

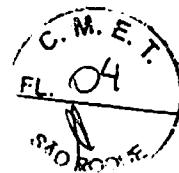


Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PROJETO DE LEI Nº 48/2016

De 01 de agosto de 2016.



Institui o "Dia Municipal do Capoeirista", no Calendário Oficial da Estância Turística de São Roque

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o "**DIA MUNICIPAL DO CAPOEIRISTA**", no âmbito da Estância Turística de São Roque, a ser comemorado anualmente no dia 03 de agosto.

Art. 2º O evento ora instituído passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município, criado pela Lei Municipal nº 3.577, de 25/02/2011.

Art. 3º A inclusão do referido evento no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque não vincula o Poder Executivo à organização do mesmo, ficando a critério dos interessados a sua realização.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 01 de agosto de 2016.


ADENILSON CORREIA
(MESTRE KALUNGA)
1º Vice-Presidente
Vereador





CAMARA ESTÂNCIA TURISTICA DE SÃO ROQUE



Protocolo Eletrônico de Documentos

Nr. Protocolo 4287	Exercício 2016	Data Entrada 01/08/2016	Horário 16:05:35	
Emitido por MARIA LOURDES		Qtde Documentos 1	Nr. Folhas 1	
Nome do Autor ADENILSON CORREIA		Proposição PROJETO DE LEI	Sequência 48	
Local Destino Diretoria Técnica Legislativa		Responsavel Luciano do Espírito Santo		

Ementa (Histórico da Proposição)

Institui no Município de São Roque " O Dia do Capoeirista".
a ser comemorado anualmente, no Dia 03 de Agosto de cada ano.

[Handwritten signature]

Departamento Destino

Departamento: _____

_____/_____/_____ às ____:____

Devolvido Protocolo em:

_____/_____/_____ às ____:____

Observação:

Recebido por: _____ **Data:** ____/____/_____ **Hora:** ____:____

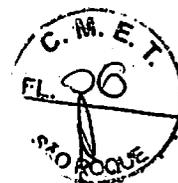


Leis
Estaduais

www.LeisEstaduais.com.br



Leis Estaduais
São Paulo



LEI Nº 4649, de 7 de agosto de 1985

**INSTITUI O "DIA DO CAPOEIRISTA", A SER COMEMORADO,
ANUALMENTE, NO DIA 3 DE AGOSTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Institui o "Dia do Capoeirista", a ser comemorado, anualmente, no dia 3 de agosto.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de agosto de 1985.

FRANCO MONTORO


Adelson Correia
(Mestre Kalunga)
1º Vice-Presidente

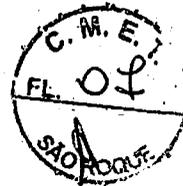


Leis
Estaduais

www.LeisEstaduais.com.br



Leis Estaduais
São Paulo



LEI Nº 10.344, de 16 de julho de 1999

ALTERA A LEI Nº

9.039 (<http://leisestaduais.com.br/sp/lei-ordinaria-n-9039-1994-sao-paulo-dispoe-sobre-o-ensino-das-modalidades-esportivas-que-especifica-e-da-outras-providencias>)
, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1994.

(Projeto de Lei nº 174/98, do deputado Nabi Abi Chedid - PSD)

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º O artigo 2º da Lei nº

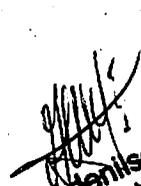
9.039 (<http://leisestaduais.com.br/sp/lei-ordinaria-n-9039-1994-sao-paulo-dispoe-sobre-o-ensino-das-modalidades-esportivas-que-especifica-e-da-outras-providencias>)
, de 27 de dezembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 2º - Consideram-se modalidades desportivas de lutas e artes marciais: Judô, Taekwondô, Aikidô, Kendô, Karatê, Capoeira e congêneres, bem como as lutas de Boxe, Livre, Greco-Romana, Sumô, e congêneres."

Artigo 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de julho de 1999.

MÁRIO COVAS


Benilson Correia
(Mestre Katunga)
1º Vice-Presidente



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO



LEI N.º 3.334

De 17 de julho de 2009

PROJETO DE LEI N.º 32/09-L,

De 19 de junho de 2009

(De autoria do Vereador Antonio Marcos Carvalho de Brito - PSDB)

AUTÓGRAFO N.º 3255 de 06/07/09.

Institui a Semana Municipal da Capoeira.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituída a "Semana Municipal da Capoeira", a ser realizada, anualmente, na primeira quinzena do mês de agosto, com o objetivo de disseminar a capoeira como manifestação da cultura afro-brasileira.

Parágrafo único. Durante a "Semana Municipal de Capoeira" poderão ser realizadas competições, apresentações, palestras, cursos, festividades, e outros eventos, incluindo cerimônia de batismo e graduação de seus praticantes.

Art. 2º A "Semana Municipal da Capoeira", passará a constar do Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Roque.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2010.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 17/7/2009.

EFANEU NOLASCO GODINHO
PREFEITO

Publicada aos 17 de julho de 2009, no Gabinete do Prefeito
Aprovado na 23ª Sessão Ordinária de 06/07/2009

/lco.-

1 CETSRS#27/7/2009-14:58:13 4490/2009 F

Adailson Correia
(Mestre Kalunga)
1º Vice-Presidente



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
- ESTADO DE SÃO PAULO -



LEI N.º 2606

De 27 de novembro de 2000

PROJETO DE LEI N.º 34/00-L, DE 13/11/2000
(De autoria do Vereador Levy Vaz de Almeida - PSDB)
AUTÓGRAFO N.º 2488, DE 22/11/2000

Declara de utilidade pública a Associação de Capoeira Defesa dos Escravos - ACADE.

EFANEU NOLASCO GODINHO, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

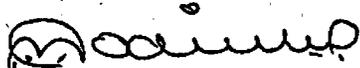
Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação de Capoeira Defesa dos Escravos – ACADE, entidade sem fins lucrativos, sediada neste Município, Rodovia Raposo Tavares, Km 54, n.º 562, Distrito de Mailasqui, CEP 18143-000.

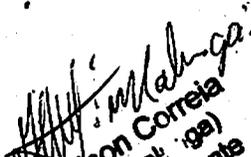
Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE S. ROQUE, 27/11/00


EFANEU NOLASCO GODINHO
PREFEITO

Publicada aos 27 de novembro de 2000, no Gabinete do Prefeito
Aprovada aos 21 de novembro de 2000, na 39ª Sessão Ordinária


Adenilson Correia
(Mestre Kal: '99)
1º Vices-Presidente



LEI N.º 2.580

De 01 de junho de 2000

PROJETO DE LEI N.º 13/00-L, DE 04/05/2000
(Do Vereador Levy Vaz de Almeida – PSDB)
AUTÓGRAFO N.º 2461, DE 24/05/00

Institui no Município de São Roque o “Dia da Capoeira”.

Efaneu Nolasco Godinho, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de São Roque o “Dia da Capoeira”; a ser comemorado, anualmente, no dia 03 (três) de agosto.

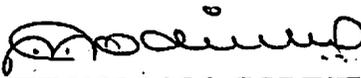
Art. 2º As comemorações alusivas à data farão parte do calendário escolar, turístico e cultural do Município.

Art. 3º A presente Lei será regulamentada, no que couber, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE S. ROQUE, 01/06/00


EFANEU NOLASCO GODINHO
PREFEITO

Publicada ao 1º de junho de 2000, no Gabinete do Prefeito.
Aprovada aos 23 de maio de 2000, na 17ª Sessão Ordinária.


Adenilson Corrêa
(Mestre Katunga)
1º Vice-Presidente

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PARECER 164/2016



Parecer ao Projeto de Lei nº 048/2016-L, de 01 de agosto de 2016, de iniciativa do N. Vereador Adenilson Correia, que institui o Dia Municipal do Capoeirista no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque.

Pretende o N. Vereador Adenilson Correia, através do Projeto de Lei nº 048/2016-L, de 01 de agosto de 2016, instituir o Dia Municipal do Capoeirista, inserindo-o no Calendário de Eventos do Município, a ser comemorado anualmente no dia 03 de agosto.

A instituição da data comemorativa no Calendário Oficial de eventos de São Roque não abarca a chamada competência privativa do Poder Executivo, pois não está disciplinando naquelas matérias constantes no artigo 86 ou §3º do art. 60, ambos da Lei Orgânica do Município.

Sabemos que vige entre nós, conforme disciplina o nosso ordenamento Constitucional, o princípio da independência e harmonia entre os poderes.

Esta independência é manifestada pelo fato de cada Poder extrair suas competências legislativas da Carta Constitucional, depreendendo-se, assim, que a investidura e a

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

permanência das pessoas num dos órgãos do governo não necessitam da confiança nem da anuência dos outros poderes.



No exercício das próprias atribuições os titulares não precisam consultar os outros, nem necessitam de sua autorização e que, na organização das atividades respectivas, cada um é livre, desde que sejam verificadas as disposições constitucionais e infraconstitucionais.

Nesse sentido, violar esta independência estará se algum Projeto de Lei de iniciativa do Poder Legislativo determinar atribuições ao Poder Executivo.

É latente as inúmeras ações diretas de inconstitucionalidade que são propostas cotidianamente em relação às leis que infringem a Constituição Federal ou Estadual.

A maior parte delas esbarrava na invasão de competência e violação da independência e harmonia entre os poderes por instituir atribuições para órgãos da Administração Pública, cuja competência privativa cabe a cada Poder.

Contudo, criar Programas e não instituir referidas atribuições não invade essa competência, como já manifestou-se a *contrario sensu* o Procurador Geral da Justiça:

O ato normativo impugnado, de iniciativa parlamentar, é verticalmente incompatível com nosso ordenamento constitucional por violar o princípio da separação dos poderes, previsto nos arts. 5º e 47, JT e XIV, da Constituição do Estado, aplicáveis aos Municípios por

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

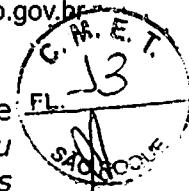


Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

força do art. 144 da Carta Paulista, "uma vez que"
"Cabe exclusivamente ao Poder Executivo a criação ou instituição de programas e serviços, nas diversas áreas de gestão, envolvendo os órgãos da Administração Pública Municipal e a própria população". "Assim, quando o Poder Legislativo do Município edita lei criando ou autorizando o Poder Executivo a criar novo programa de governo, , como ocorre, no caso em exame, a criação da campanha Suzano, uma cidade mais segura, invade, indevidamente, esfera que é própria da atividade do Administrador Público, violando o princípio da separação dos poderes".

"Observa-se que o Poder Legislativo não se limitou à criação do programa, ao contrário, determinou sua regulamentação pelo executivo e indicou a Secretaria que teria responsabilidade pelos eventuais custos da campanha.



Ainda, se qualquer Projeto que vier acarretar uma despesa quando da execução desta lei deverá possuir dotação orçamentária, respeitando o disposto no artigo 16 da Lei Complementar 101/01.

Entendemos que a iniciativa do Projeto de Lei em questão é competência concorrente, cabendo tanto ao Prefeito, ao Vereador ou à população em geral.

Em análise verificamos também que não há no Projeto qualquer normatização estabelecendo atribuições ao Poder Executivo e nem tampouco acarretando alguma despesa, capazes de violar o princípio constitucional previsto no artigo 2º da Carta Magna.

Pelo exposto, nos posicionamos no sentido do aludido Projeto de Lei estar apto a ser deliberado pelo Plenário, passando pela Comissão Permanente de Constituição,

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Justiça e Redação, e Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo;
cabendo quanto a conveniência e oportunidade aos ilustres
Vereadores.



É o parecer, s.m.j.

São Roque, 01 de setembro de 2016.

**YAN SOARES DE SAMPAIO
NASCIMENTO**
Assessor Jurídico

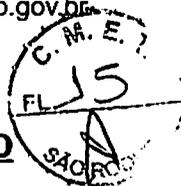
**GUILHERME LUIZ MEDEIROS
R. GONÇALVES**
Assessor Jurídico

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 149 – 01/09/2016

Projeto de Lei nº 048-L, 01/08/2016, de autoria do Vereador Adenilson Correia (MESTRE KALUNGA).

Relator: Alacir Raysel.

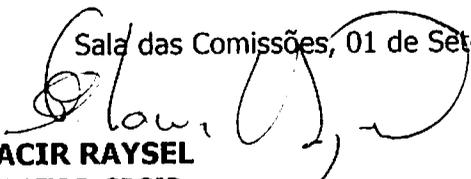
O presente Projeto de Lei "**Institui o "Dia Municipal do Capoeirista", na Estância Turística de São Roque, a ser celebrado, anualmente no dia 03 de Agosto**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer FAVORÁVEL e, posteriormente, foi encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame **está em condições de ser aprovado** no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 01 de Setembro de 2016.


ALACIR RAYSEL
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


RAFAEL MARREIRO DE GODOY
PRESIDENTE CPCJR


FLAVIO ANDRADE DE BRITO
SECRETÁRIO CPCJR

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarsaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarsaoroque@camarsaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO



PARECER Nº 044 – 01/09/2016

Projeto de Lei nº 048-L, de 01/08/2016, de autoria do Vereador Adenilson Correia (Mestre Kalunga).

RELATOR: Vereador Alexandre Rodrigo Soares.

O presente Projeto de Lei "**Institui o "Dia Municipal do Capoeirista", na Estância Turística de São Roque, a ser celebrado, anualmente no dia 03 de Agosto**".

A presente matéria foi analisada pela Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça onde recebeu parecer FAVORÁVEL.

Posteriormente foi encaminhada a esta Comissão para análise e, nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar, verificamos que inexistem óbices quanto à natureza e iniciativa da propositura em pauta.

Assim sendo, somos FAVORÁVEIS à aprovação do referido Projeto de Lei, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 01 de Setembro de 2016.

Alexandre Rodrigo Soares
ALEXANDRE RODRIGO SOARES
RELATOR CPSECLT

A Comissão Permanente de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

Adenilson Correia
ADENILSON CORREIA
VICE-PRESIDENTE CPSECLT

Etelvino Nogueira
ETELVINO NOGUEIRA
PRESIDENTE CPSECLT

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria Simples - Presidente não vota)



Projeto de Lei nº 048-L, de 01/08/2016, de autoria do Vereador Adenilson Correia, que "Institui o "Dia Municipal do Capoeirista", na Estância Turística de São Roque, a ser celebrado, anualmente no dia 03 de agosto".

<u>Vereadores</u>		<u>Votação do Projeto</u>
01	Adenilson Correia	✓
02	Alacir Raysel	✓
03	Alexandre Rodrigo Soares	✓
04	Alfredo Fernandes Estrada	-X-
05	Donizete Plínio Antonio de Moraes	✓
06	Etelvino Nogueira	✓
07	Flávio Andrade de Brito	✓
08	Israel Francisco de Oliveira	✓
09	José Antonio de Barros	✓
10	José Carlos de Camargo	✓
11	Luiz Gonzaga de Jesus	✓
12	Marcos Augusto Issa Henriques de Araujo	✓
13	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	✓
14	Osmar Aparecido de Oliveira Costa	✓
15	Rafael Marreiro de Godoy	✓
<u>Favoráveis</u>		14
<u>Contrários</u>		02

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. René - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



PROJETO DE LEI Nº 048-L, DE 01/08/2016

AUTÓGRAFO Nº 4.581 de 19/09/2016

LEI nº

(De autoria do Vereador Adenilson Correia – PSL)

Gabinete do Prefeito.

Recebido em: 20, 09, 16

Assinatura: [assinatura]

Institui o "Dia Municipal do Capoeirista", no Calendário Oficial da Estância Turística de São Roque

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

[assinatura]
Israel Francisco de Oliveira
(Toco)
2º Secretário

Art. 1º Fica instituído o "**DIA MUNICIPAL DO CAPOEIRISTA**", no âmbito da Estância Turística de São Roque, a ser comemorado anualmente no dia 03 de agosto.

Art. 2º O evento ora instituído passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município, criado pela Lei Municipal nº 3.577, de 25/02/2011.

Art. 3º A inclusão do referido evento no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque não vincula o Poder Executivo à organização do mesmo, ficando a critério dos interessados a sua realização.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 31ª Sessão Ordinária, de 19/09/2016.

[assinatura]
ALFREDO FERNANDES ESTRADA
Presidente

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

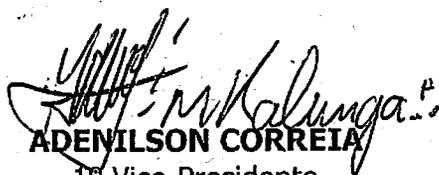
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

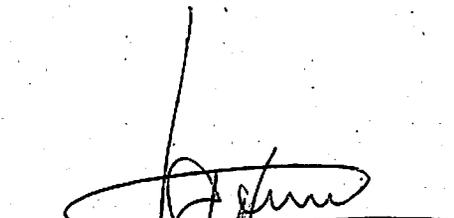


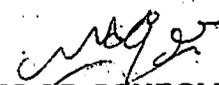
...continuação

AUTÓGRAFO Nº 4.581 de 19/09/2016

PROJETO DE LEI Nº 048-L, DE 01/08/2016


ADENILSON CORREIA
1º Vice-Presidente


LUIZ GONZAGA DE JESUS
2º Vice-Presidente


MAURO SALVADOR SQUEGLIA DE GÓES
1º Secretário


ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
2º Secretário



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI 4.595

De 22 de setembro de 2016.

PROJETO DE LEI N.º 048/16-L

De 1º de agosto de 2016.

AUTÓGRAFO N. 4.581 de 19/09/2016.

(De autoria do Vereador Adenilson Correia - PSL)

Institui o "Dia Municipal do Capoeirista", no Calendário Oficial da Estância Turística de São Roque.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o "DIA MUNICIPAL DO CAPOEIRISTA", no âmbito da Estância Turística de São Roque, a ser comemorado anualmente no dia 03 de agosto.

Art. 2º O evento ora instituído passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município, criado pela Lei Municipal nº 3.577, de 25/02/2011.

Art. 3º A inclusão do referido evento no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque não vincula o Poder Executivo à organização do mesmo, ficando a critério dos interessados a sua realização.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO**

Publicada em 22 de setembro de 2016, no Gabinete do Prefeito.
Aprovado na 31ª Sessão Ordinária de 19/09/2016.

/ap.-

Publicado no jornal Gazeta de J. Paulo

n.º 4553 fls. 2 dia 03/10/2016

Ato Normativo LEI 4595/2016